



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 10/2021 – São Paulo, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 2142, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Altera a composição do Comitê Gestor de Riscos do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução PRES n.º 136, de 21 de junho de 2017, que dispõe sobre as Políticas de Gestão por Processos e de Gerenciamento de Riscos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria PRES n.º 753, de 10 de agosto de 2017, que constitui o Comitê Gestor de Riscos do TRF3;

CONSIDERANDO o quanto deliberado na reunião do Comitê Gestor de Riscos de 11/12/2020 (doc. 6364574);

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0029270-13.2017.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a composição do Comitê Gestor de Riscos do TRF3 (COGERI-TRF3), que passa a ser constituído da seguinte forma:

I - Juiz Federal em auxílio à Presidência;

II - Titulares das seguintes unidades:

- a) Diretoria-Geral;
- b) Assessoria de Licitações e Contratos;
- c) Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação;
- d) Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica;
- e) Assessoria Executiva da Diretoria-Geral;
- f) Secretaria da Administração;
- g) Secretaria de Gestão de Pessoas;
- h) Secretaria de Tecnologia da Informação;
- i) Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças;
- j) Secretaria de Segurança Institucional;
- k) Secretaria Judiciária;
- l) Secretaria da Presidência;
- m) Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça.

§ 1.º A coordenação do Comitê será exercida pelo membro indicado no inciso I, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo servidor indicado no inciso II, alínea "a".

§ 2.º A Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica organizará e registrará as atividades do Comitê.

Art. 3.º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, podendo ser convocado em caráter extraordinário, sempre que justificada a necessidade.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência do titular da Assessoria ou da Secretaria, deverá ser convocado o seu substituto.

Art. 4.º O Comitê deliberará mediante a presença mínima de 70% de seus membros.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria PRES n.º 753, de 10 de agosto de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/01/2021, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2143, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Define os níveis de tolerância aos riscos operacionais, de informações e de conformidade atinentes à gestão por processos e ao gerenciamento de riscos, nos termos da Resolução PRES n.º 136/2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução PRES n.º 136, de 21 de junho de 2017, que dispõe sobre as Políticas de Gestão por Processos e de Gerenciamento de Riscos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, em especial o estabelecido no art. 16;

CONSIDERANDO o quanto deliberado na reunião do Comitê Gestor de Riscos de 11 de dezembro de 2020 (doc. 6364574);

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0000560-41.2021.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1.º Definir os níveis de tolerância aos riscos operacionais, de informações e de conformidade a serem observados no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que determina o artigo 16 da Resolução PRES n.º 136/2017.

Parágrafo único. O risco de que trata o caput deste artigo constará indicado nos mapas de risco, em campo denominado risco residual e será obtido após a aplicação dos controles internos das políticas de gestão de riscos, descritas no Manual de Gestão por Processos e Gerenciamento de Riscos da Justiça Federal da 3ª Região

Art. 2.º A tolerância ao risco residual classifica-se em níveis estabelecidos pelos parâmetros abaixo indicados e consta do anexo desta resolução:

I - nível baixo: de 1,0 a 4,9 (verde) - está dentro do limite de tolerância e não requer ação para correção por possuir impactos reduzidos na consecução das metas da Administração;

II - nível médio: de 5,0 a 9,9 (amarelo) - está dentro do limite de tolerância e não requer ação para correção, devendo ser monitorado pelo gestor se o grau de impacto for 1 a 3; nos casos de grau de impacto 4 ou 5, o risco deverá ser tratado no curto e médio prazo;

III - nível alto: de 10 a 14,9 (laranja) - não está dentro do limite de tolerância e requer ação para correção, com constante monitoramento pelo gestor, por possuir impactos altos na consecução das metas da Administração,

IV - nível extremo: de 15 a 25 (vermelho) - risco muito além do limite de tolerância, requer ação para correção, podendo causar impactos irreversíveis na Administração.

Art. 3.º Os mapas de risco serão analisados pelos Comitês Gestores de Riscos, na forma abaixo, observando-se a classificação estabelecida no art. 2.º desta Portaria e a escala de impacto de ocorrência que tiver sido registrada nos mapas:

I - nível de risco residual baixo e impacto alto ou muito alto: mapa de riscos poderá ser submetido ao Comitê, à critério do gestor;

II - nível de risco residual médio e impacto alto ou muito alto: mapa de riscos deverá ser submetido ao Comitê;

III - nível de risco residual alto e extremo: mapa de riscos deverá ser submetido ao Comitê, visando à implementação de estratégias de prevenção e análise de continuidade.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/01/2021, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.